



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Granito Ornamental “Granitos Amarelos”		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Torre do Pinhão, Concelho de Sabrosa		
Proponente:	Granitos Amarelos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 11 de Novembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Reabilitação e recuperação das duas linhas de água (a Sudoeste e a Este da pedreira) afluentes do Ribeiro dos Carrujos, já intervencionadas, de forma a recuperar a drenagem natural inicial, nos termos propostos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e num prazo máximo de um ano, a contar da data de emissão da presente DIA. Esta condicionante deverá ser objecto de prévia caução a determinar pela CCDRN, nos termos da caução a aplicar ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).2. Execução do “Plano de recuperação imediata dos aterros fora da área a licenciar”, apresentado na adenda ao EIA datada de Maio de 2008, no prazo de um ano, após emissão da licença de exploração, devendo previamente ser prestada a devida caução, a determinar pela CCDRN, nos termos da caução a aplicar ao PARP.3. Cumprimento das condições constantes da presente DIA.4. Prestação, previamente ao licenciamento da pedreira, das cauções do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), nos termos previstos no n.º 10 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>Em sede de licenciamento, deverão ser apresentados, à CCDRN, para aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Levantamento topográfico actualizado, com referência às áreas já intervencionadas.2. Plano de Monitorização de Vibrações.3. Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
FASE DE EXPLORAÇÃO:
<ol style="list-style-type: none">1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes são os previstos no EIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis para o desenvolvimento do projecto.
3. Analisar a evolução das áreas recuperadas e obter comprovação da eficácia das medidas adoptadas. Caso sejam observados resultados negativos, deverão ser investigadas as suas causas para que se possam estabelecer as medidas necessárias a adoptar. Deverá proceder-se a um registo dessa evolução e medidas adoptadas.
4. Sinalização bem visível com indicação clara da zona da pedreira e de riscos associados (projeções de fogo, horário de rebentamentos, etc.).
5. Os depósitos de materiais deverão ser localizados nas zonas mais desprovidas de vegetação.
6. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).
7. Armazenagem das terras de cobertura (em pargas) resultante do progressivo aumento da área de corta (devendo ser aplicada a todos os terrenos que irão ser alvo de exploração).
8. Utilização de espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados.
9. Modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural.
10. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, côr, etc.).
11. Plantação de arbustos, de modo a funcionarem como barreira visual, para dentro dos locais explorados.
12. Criação de uma faixa de protecção às linhas de água, por forma a impedir a sua destruição ou contaminação das linhas de água a jusante da exploração.
13. Criação de um sistema de drenagem, para as águas pluviais, através da abertura de valas (com a criação de uma bacia de decantação previamente ao local de descarga), que venha a permitir o correcto escoamento superficial na área da pedreira.
14. Remoção periódica das partículas decantadas na bacia e sua colocação na escombreira, desde que não se tenha verificado durante o período, qualquer acidente com derrame no solo de substâncias contaminantes;
15. Numa situação em que seja detectada a contaminação dos recursos hídricos por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.
16. Instalação de um separador de hidrocarbonetos, devidamente dimensionado, para tratar todas as águas oleosas produzidas na pedreira (locais de manutenção de viaturas e de armazenamento de óleos novos e usados).
17. Manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos.
18. Impermeabilização do local para lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem e pluviais para o separador de hidrocarbonetos.
19. Caso ocorra acidentalmente derrame de combustíveis ou óleos, estes deverão ser retirados o mais rapidamente possível do solo, assim como a camada de solo contaminada, devendo estes resíduos ter o destino adequado.
20. Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo, baterias e materiais contaminados por hidrocarbonetos), bem como dos óleos novos em local próprio e coberto, devidamente impermeabilizado e com a bacia de retenção ligada ao separador de hidrocarbonetos.
21. Durante o período de exploração, deverá ser efectuada a verificação e comprovação da legalidade de todos os destinos (quer para valorização ou para eliminação), que a empresa vier a considerar para os seus resíduos.
22. Redução do uso do martelo pneumático – substituir o martelo pneumático por máquinas de fio diamantado em algumas operações (ex: guilhação).
23. Redução, ao mínimo indispensável, das operações de taqueio com explosivos.
24. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
25. Limitar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração.
26. Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira.
27. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente).
28. Assegurar o devido acondicionamento da carga dos veículos, de modo a evitar a queda e dispersão de produtos sobre a estrada.
29. No que concerne a mão-de-obra, devem ser privilegiados recursos humanos da região.
30. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também na Junta de Freguesia de Torre de Pinhão) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
31. Anualmente, proceder à elaboração de um relatório relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido.
32. Deverá ser efectuada o acompanhamento arqueológico de todas as acções futuras que impliquem impacte sobre o subsolo, e uma prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais de obra (depósitos de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

terras, áreas de empréstimo ou outras áreas).

33. Na eventualidade de surgir uma situação que ponha em causa um elemento considerado com valor intrínseco de património cultural, nomeadamente uma descoberta de âmbito arqueológico, que venha a ser assinalada, tal facto deverá ser comunicado, de imediato, às entidades competentes para a sua avaliação (neste caso será o IGESPAR).

FASE DE DESACTIVAÇÃO

34. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Programas de Monitorização

1. Monitorização do Ambiente Acústico

a) Objectivos da monitorização

Controle constante dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de assegurar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual. Além de cumprir a lei vigente, pretende-se prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde dos trabalhadores e da saúde pública, no geral.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de medição

Dado que, aquando da elaboração do relatório de ensaio acústico para a caracterização da situação de referência, a pedreira já se encontrava em laboração, dever-se-á ter em atenção os receptores sensíveis.

As medições deverão ser efectuadas nos pontos previamente definidos na caracterização da situação de referência, ou seja, nos receptores sensíveis mais próximos, os quais estão identificados no Anexo IV do Parecer da CA. Estes devem manter-se ao longo do período de monitorização, excepto se houver alterações de direcção de lavra ou dos receptores sensíveis.

d) Datas e horários de medição

As medições de ruído deverão ser efectuadas bianualmente, efectuando a primeira logo no primeiro ano de laboração, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira, no sentido dos valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

e) Métodos e técnicas de medição utilizados

Parâmetros

Os parâmetros a avaliar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e a Norma NP-1730 junto dos receptores sensíveis são os seguintes:

Ruído Residual – Ruído Ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada.

Ruído Ambiente – Ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto de fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado;

Indicador de Ruído Diurno (Ld) – Nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;

Indicador de Ruído Entardecer (Le) – Nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;

Indicador de Ruído Nocturno (Ln) – Nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos nocturnos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

representativos de um ano.

L_{den} – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (dB(A))

$L_{Aeq,T,Ra}$ – Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, do Ruído Ambiente determinado num dado intervalo de tempo T durante a ocorrência do Ruído Particular da actividade em avaliação;

L_{Ar} – Nível de avaliação do Ruído Ambiente ($L_{Aeq,T,RA}$) determinado durante a ocorrência do Ruído Particular, adicionado das correcções devidas às características tonais ou impulsivas do Ruído Particular;

$L_{Aeq,T,Rr}$ – Nível sonoro contínuo equivalente, em dB(A), do Ruído Residual determinado num dado intervalo de tempo T;

Metodologia e Técnica de Medição

Para realizar as medições, será adoptada a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996), em que cada medição será realizada num período de tempo representativo. De acordo com esta norma serão adoptadas as seguintes regras de medição:

- Microfone 1,4 m acima do solo;
- Microfone afastado mais de 3,5 m de qualquer superfície reflectora;
- Medições efectuadas com filtro de ponderação A;
- Medição realizada em *Fast* (e em *Impulsivo* noutra canal e em simultâneo).

Como critério de análise dos resultados, será utilizado o constante no Regime Geral Sobre o Ruído (RLPS), devendo ser comparados com os valores máximos admissíveis.

f) Datas de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a execução dos trabalhos de medição.

2. Monitorização da Qualidade do Ar

a) Objectivos da Monitorização

Controle regular dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, de modo a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril e na Nota Técnica elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental”. Pretende-se cumprir a lei vigente, ao mesmo tempo que se previnem a ocorrência de situações que possam eventualmente pôr em causa a saúde pública, no geral.

b) Fases da Monitorização

A monitorização processa-se em cinco fases:

1. Definição dos pontos de recolha;
2. Recolha de dados;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de Medição

A escolha dos locais de medição, bem como os procedimentos de medição, deverão seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, ANEXO VIII, de que se transcrevem alguns excertos:

“a) Protecção da saúde humana — Os pontos de amostragem dirigidos para a protecção da saúde humana devem ser instalados:

De modo a fornecerem dados nas áreas, dentro das zonas e aglomerações, nas quais é provável que a população esteja directa ou indirectamente exposta a níveis elevados durante um período significativo em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite;

De modo a fornecerem dados sobre os níveis em outras áreas, dentro das zonas e aglomerações, que sejam representativas da exposição da população em geral.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir micro-ambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser igualmente representativos de locais similares não situados na sua proximidade imediata.

Adicionalmente, no mínimo, devem ser cumpridas, tanto quanto possível, as seguintes orientações:

- *O fluxo de ar em torno da tomada de ar não deve ser restringido por eventuais obstruções que possam afectar o seu escoamento na proximidade do dispositivo de amostragem (normalmente, a alguns metros de distância de edifícios, varandas, árvores e outros obstáculos e, no mínimo, a 0,5 m do edifício mais próximo, no caso dos pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação);*
- *Em geral, a tomada de ar deve estar a uma distância entre 1,5 m e 4 m acima do solo. Poderá ser necessário, nalguns casos, instalá-la em posições mais elevadas (até cerca de 8 m). A localização em posições mais elevadas pode também ser apropriada se a estação for representativa de uma vasta área;*
- *A tomada de ar não deve ser posicionada na imediata proximidade de fontes, para evitar admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente;*
- *O exaustor do sistema de amostragem deve ser posicionado de modo a evitar a recirculação do ar expelido para a entrada do sistema.*

Podem ser igualmente tidos em consideração os seguintes factores:

- *Fontes de interferência; Segurança; Acessibilidade;*
- *Existência de energia eléctrica e comunicações telefónicas;*
- *Visibilidade do local em relação à área envolvente;*
- *Segurança da população e dos operadores;*
- *Requisitos de planeamento.*

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados na fase de classificação com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.”

As medições deverão ser efectuadas junto aos receptores mais sensíveis, potencialmente afectados pela actividade da pedreira e preferencialmente no local ou locais onde foi efectuada a primeira avaliação (medição de controle, referida na situação de referência), identificados no Anexo IV do Parecer da CA. Não deverão ser escolhidos pontos de amostragem que denotem influência significativa de outras fontes de emissão de PM₁₀ (tais como outras pedreiras, por exemplo).

Face a estes critérios, deve-se optar por efectuar medições junto aos receptores sensíveis que mais nitidamente poderão sofrer a influência da pedreira. Este ponto deverá ser reajustado face a novos desenvolvimento dos aglomerados populacionais e da própria pedreira (“Os locais devem ser reavaliados periodicamente, com base na actualização da documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo”).

d) Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade das amostragens deverá dar cumprimento ao definido na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. De modo a obter medições representativas, propõe-se uma medição durante o primeiro ano de laboração da pedreira, preferencialmente no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento), seguidamente e se os valores se situarem abaixo dos 32 µg/m³ deverá ser feita nova medição passados 5 anos.

e) Métodos de Amostragem e Análise

Parâmetros

O parâmetro a determinar, de acordo com o referido Decreto-Lei n.º 111/2002, são as PM₁₀, ou seja, as partículas em suspensão susceptíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra selectiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 (mi)m.

Metodologia e Técnica de Medição

Os métodos de amostragem e determinação a seguir indicados vêm referidos na legislação em vigor,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, ANEXO XI – secção IV. O princípio de medição é baseado na recolha num filtro da fracção PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente e na determinação da massa gravimétrica.

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no ANEXO III – 1ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 e Abril.

Estes métodos deverão ser reajustados sempre que surgir nova legislação que indique novas metodologias de amostragem, determinação e interpretação de resultados.

f) Datas de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a execução dos trabalhos de medição.

3. Monitorização da Qualidade das Águas Pluviais

a) Identificação e Objectivos da monitorização

Pretende-se que sejam monitorizadas as águas pluviais que se acumulam no interior da Pedreira “Granitos Amarelos”. Deste modo, deverá ser efectuado o controle qualitativo dos valores obtidos de forma a avaliar a eficiência do processo de decantação (como proposta de acção de melhoria), antes das águas pluviais serem encaminhadas para a rede de drenagem natural.

b) Enquadramento Legal

A elaboração do Plano de Monitorização apresentado teve em conta os seguintes diplomas:

- Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril de 2001 – Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do EIA.
- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio – Aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE.
- Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro: introduz algumas alterações no Decreto-Lei n.º 69/200, de 3 de Maio (AIA).

c) Fases da monitorização

A monitorização processa-se em seis fases:

1. Definição do n.º de colheitas;
2. Definição dos pontos de recolha;
3. Recolha das amostras;
4. Análise a efectuar às amostras de acordo com os parâmetros analíticos;
5. Elaboração do Boletim de Análise;
6. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

d) Número de colheitas e Locais de Recolha

O n.º de colheitas por recolha corresponde a uma, sendo o local de recolha junto à descarga da bacia de decantação situada no interior da área de corta.

e) Datas e Horários da Recolha

A recolha das amostras deverá ser efectuada duas vezes por ano, semestralmente, sendo efectuada uma recolha em época máxima de estiagem, e outra recolha num período de maior pluviosidade, durante todo o tempo de vida útil da pedreira

Assim, as recolhas deverão ser efectuadas em Fevereiro (mês mais chuvoso na região do concelho de Sabrosa) e em Julho (mês com registo de menor pluviosidade na região, correspondendo assim ao período de maior estiagem).

Refira-se que as datas de recolha poderão ser alteradas, consoante se apresentem as condições meteorológicas ao longo dos anos de vida útil da pedreira.

f) Parâmetros a serem analisados e correspondentes métodos analíticos

Os parâmetros analíticos a analisar à entrada e à saída do sistema de tratamento, e os métodos analíticos são os



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

seguintes:

Parâmetro Analítico	Método Analítico
Sólidos Suspensos Totais	Filtragem, secagem a 103-105 °C e gravimetria (SMEWW 2540 D)
pH a 24°C	Potenciometria (SMEWW 4500-H+B)
Carência Química de Oxigénio	Digestão ácida com catalizador (refluxo fechado) e colometria – método do dicromato (SMEWW 5220 D)
Detergentes Aniónicos	Extracção com solventes seguida de espectrofotometria de absorção molecular (azul de metileno) (SMEWW 5540 C)
Hidrocarbonetos	Dissolução com solvente, adsorção, destilação e gravimetria (SMEWW 5520 F)
Óleos e Gorduras	Extracção com solvente, destilação e gravimetria (SMEWW 5520 B)

g) Datas de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a recolha das amostras.

Validade da DIA: 11 de Novembro de 2010

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <p>O Projecto (em fase de execução) e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da pedra de granito ornamental denominada “Granitos Amarelos” foram remetidos pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N). A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 27 de Dezembro de 2007, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).</p> <p>No dia 25 de Janeiro de 2008, foram solicitados elementos adicionais ao EIA para efeitos de conformidade, originando a suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade.</p> <p>Os elementos mencionados foram recebidos a 31 de Março de 2008 e, verificando-se que o Aditamento ao EIA não prestava resposta ao solicitado, foi emitida no dia 14 de Abril de 2008, proposta de Declaração de Desconformidade.</p> <p>Em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA, veio o proponente apresentar alegações. Tendo a CA considerado que as alegações não prestavam resposta cabal ao solicitado, foram pedidos esclarecimentos ao proponente, via entidade licenciadora, no dia 15 de Maio de 2008.</p> <p>No dia 11 de Junho de 2008, foram recepcionados os esclarecimentos solicitados e, em 26 de Junho, o proponente apresentou ainda informação adicional. Nesse seguimento, a Conformidade do EIA foi declarada em 8 de Julho de 2008.</p> <p>A Consulta Pública decorreu entre os dias 29 de Julho e 27 de Agosto de 2008.</p> <p>A CA efectuou uma visita ao local no dia 7 de Agosto de 2008, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de elaboração do EIA.</p> <p>Procedeu-se à elaboração do Parecer Final da CA, bem como da proposta de DIA pela Autoridade de AIA e sequente envio para a tutela (registo n.º 5839, de 22.10.2008).</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito deste procedimento, no dia 6 de Outubro de 2008, foram efectuadas consultas às seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Câmara Municipal de Sabrosa (CMS), que refere nada ter a opor ao referido EIA;- Direcção Regional de Economia do Norte (DREN). <p>A DREN, na qualidade de entidade licenciadora da pedra, nada tem a opor, do ponto de vista formal e técnico, sendo favorável à instalação deste tipo de unidades industriais, desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras, através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em causa refere-se à avaliação de impacte ambiental de um projecto de exploração de uma pedreira de rocha ornamental designada “Granitos Amarelos” com uma área de 63.313 m².</p> <p>A área da pedreira fica inserida em terrenos administrados pelo Conselho Directivo dos Baldios da localidade de Pinhão Cel.</p> <p>A empresa proponente já se encontra a explorar a área cujo licenciamento pretende efectuar desde 2003, situação que foi verificada aquando da visita da CA e comunicada à Inspeção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT).</p> <p>O projecto foi apresentado em fase de projecto de execução.</p> <p>Conforme os dados do projecto, as reservas geológicas totais perfazem 31.560 m³, o que permitirá à pedreira ter uma vida útil de cerca de 18 anos, considerando-se uma produção anual de 1.800 m³.</p> <p>Da avaliação efectuada, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>Geologia, Tectónica e Geomorfologia</u>: o EIA conclui que na fase de preparação os impactes provocados pela remoção dos solos de cobertura e de saibros graníticos poderão ser classificados como adversos, directos, irreversíveis, permanentes, localizados, irreversíveis e de magnitude severa. Na fase de exploração, os impactes resultantes serão negativos, permanentes, localizados e significativos; no entanto, mitigáveis se as soluções apresentadas no Plano de Pedreira forem cumpridas. <p>No que respeita aos aterros localizados no exterior da área a licenciar, e representados no levantamento topográfico contemplado no processo, a empresa procederá quer à remoção de alguns aterros, quer à regularização/recuperação de outros, de acordo com o referido na adenda ao EIA de Maio de 2008, e no prazo de um ano após emissão da licença de exploração.</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>Recursos Hídricos Superficiais</u>: a área de intervenção interfere com dois afluentes do ribeiro de Carrujos, que foram significativamente afectados pela exploração, estando a regularização da situação prevista no EIA. Da análise do mesmo, verifica-se que está acautelado o bom funcionamento dos recursos hídricos superficiais, quer através da restituição dos leitos das linhas de água que interferem com a área de exploração no seu traçado e forma originais, que se entende necessário, quer na criação de sistemas de drenagem de águas pluviais da área da pedreira, que deverá permitir o regime de escorrência habitual e natural, em quantidade e qualidade, nos troços das linhas de água a jusante da área de exploração. <p><u>Face ao exposto, tomando</u> em consideração as características do projecto em avaliação e respectivos impactes ambientais identificados, resulta que o projecto poderá ser aprovado, desde que verificado o cumprimento das condicionantes elencadas na presente DIA, obtida aprovação para os elementos a apresentar em sede de licenciamento, executadas as medidas de minimização identificadas, bem como devidamente implementados os planos de monitorização nos termos definidos.</p>
--	---